



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**18.116.129/0001-25**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**030.097.532/0001-50**

**DECRETO Nº124, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Baldim.

O Prefeito do Município de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 210, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes definidas no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como o Parecer CNE/CP nº 15/2017, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CP nº 2 de dezembro de 2017, e no Parecer CEE/MG nº 937, de 13 de dezembro de 2018, e:

CONSIDERANDO que o Currículo Referência de Minas Gerais foi elaborado em regime de colaboração entre Estado e Municípios, conforme definido pela Constituição Federal de 1988, pela LDBEN e pela Resolução do CNE/CP nº 2, de dezembro de 2017;

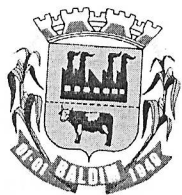
CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG e a Seccional de Minas Gerais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE/MG e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação UNCME/MG, para a normatização dos atos do Sistema de Ensino, que se referem ao Currículo Referência de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os direitos e objetivos de aprendizagem a todos os estudantes de Minas Gerais, garantindo um ensino de qualidade, com equidade, e o trânsito entre as instituições e redes de ensino, tendo em vista os contextos sociais, econômicos e culturais de cada região do estado;

CONSIDERANDO que o Currículo Referência de Minas Gerais contempla a educação como compromisso com o desenvolvimento integral do estudante, colocando-o no centro do processo de ensino e aprendizagem, numa visão de formação para além dos conteúdos escolares;

CONSIDERANDO que, o município não possui Sistema Próprio de Ensino, as instituições de ensino, Creches e Escolas municipais procederão às adequações e atualizações necessárias, nos seus Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos e currículos escolares, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e com as normativas do CEE/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
18.116.129/0001-25  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
030.097.532/0001-50

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto define o Currículo Referência de Minas Gerais como documento de caráter normativo, que estabelece os direitos de aprendizagem para todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Baldim.

§ 1º Os direitos de aprendizagem estão definidos no Currículo Referência de Minas Gerais como conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, para que eles se mobilizem, articulem e se integrem, de forma a intervir, proativamente, no território, exercendo plenamente sua cidadania.

§ 2º As escolas devem proceder às adequações, em seus currículos e propostas, visando atender às especificidades das diversas modalidades educacionais, resguardando a individualidade e o respeito aos estudantes, e em conformidade com as normas previstas neste Decreto, bem como no Currículo Referência de Minas Gerais.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, o Currículo Referência de Minas Gerais será denominado CRMG.

**Art. 3º** A implementação do CRMG deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas municipal e estadual, balizando a qualidade da educação ofertada.

**Art. 4º** As instituições de ensino, Creches e Escolas, que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, no exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13, e 23 da LDBEN, reformularão seu Projeto Político-Pedagógico, de forma a garantir todos os Direitos de Aprendizagem, Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, Competências e Habilidades, instituídos no CRMG.

**Art. 5º** Em atendimentos às características regionais e locais, os currículos escolares podem ser complementados, em cada instituição de ensino, tendo como referência o CRMG, por uma parte diversificada, que não deve ser considerada como bloco distinto justaposto, sendo planejados, executados e avaliados como um todo integrado.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/02/2020..

Baldim, 23 de novembro de 2020.

ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS  
Prefeito Municipal Interino

Alex Vander de Souza Martins  
Prefeito Municipal de

SILVANE EMÍLIA FRANCO FONSECA  
Secretária Municipal de Educação

Silvane Emilia Franco Fonseca  
Secretária Municipal de Educação